

**TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 17ª REGIÃO
NUSAUD - NÚCLEO DE SAÚDE**

TERMO DE REFERÊNCIA

TERMO DE REFERÊNCIA

(Lei 14.133/2021 - art.18, §2º)

Processo nº - 0001044-39.2025.5.17.0500

Ref.: Projeto de Workshop com Gestores - Saúde Mental no Trabalho e Boas Práticas de Gestão

1. DO OBJETO

1. Contratação de colaboradora eventual, **com notório saber**, para ministrar **três palestras** sobre o tema "**Os riscos psicossociais e os efeitos no trabalho**", com o objetivo de promover a conscientização sobre os impactos dos riscos psicossociais na saúde mental e no contexto do trabalho.

2. Das especificações do objeto

1. As palestras serão realizadas em datas distintas, com duração de 40 (quarenta) minutos cada, no formato presencial, nas dependências da Escola Judicial, conforme cronograma:

Palestra 1) 20/02/2026, de 13h às 13h40 - Público-alvo: Diretores de Varas do TRT-17;

Palestra 2) 20/03/2026, de 13h às 13h40 - Público-alvo: Assessores de Gabinetes de Desembargadores.

Palestra 3) 27/03/2026, de 13h às 13h40 - Público-alvo: Gestores da Área Administrativa.

3. Das Condições Gerais da Contratação (art. 6º, XXIII, “a” e “i”).

O serviço objeto desta contratação é caracterizado pela inviabilidade da competição por se tratar de serviço técnico especializado de natureza predominantemente intelectual, fornecido por profissional de notória especialização, nos termos do art. 74, inciso III da Lei 14.133/2021.

2. DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

O prazo de vigência da contratação é de **60 (sessenta) dias**, contados a partir da data de formalização do termo de contrato, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133/2021.

3. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

1. A fundamentação da contratação e de seus quantitativos encontra-se pormenorizada em tópico específico Documento de Formalização de Demanda e

dos Estudos Técnicos Preliminares, anexos deste Termo de Referência, conforme sintetizado abaixo:

2. Observa-se, nos últimos anos, um aumento expressivo no número de adoecimentos e afastamentos do trabalho, com destaque para os transtornos mentais e comportamentais, que figuram entre as principais causas de licenças prolongadas. Esse fenômeno não pode ser compreendido de forma isolada ou exclusivamente individual. Muitas vezes, fatores relacionados ao trabalho podem estar influenciando este adoecimento.

3. Fatores como sobrecarga e ritmo excessivo de trabalho, metas inalcançáveis, pressão constante por resultados, insegurança organizacional, comunicação hostil, falta de reconhecimento e baixo apoio institucional contribuem significativamente para o desgaste emocional crônico, favorecendo quadros de estresse, ansiedade, depressão e Síndrome de Burnout. A ausência de estratégias eficazes de prevenção e gerenciamento desses riscos tende a transformar o trabalho em um importante vetor de adoecimento, com impactos diretos não apenas na saúde dos trabalhadores, mas também na qualidade dos serviços prestados, no clima organizacional e na sustentabilidade das instituições.

4. Nesse contexto, as palestras propostas têm caráter preventivo, educativo e estratégico. Seu objetivo é promover a sensibilização de gestores e servidores acerca dos principais riscos psicossociais presentes no ambiente de trabalho, seus efeitos sobre o funcionamento psíquico, emocional e cognitivo, bem como suas repercussões organizacionais. Ao ampliar a compreensão sobre esses fatores, cria-se um espaço de reflexão crítica sobre práticas de gestão, cultura institucional e modos de organização do trabalho que podem, ainda que inadvertidamente, contribuir para o adoecimento.

5. Além disso, a atividade dialoga diretamente com as diretrizes da Norma Regulamentadora nº 01 (NR-01), que prevê a identificação, avaliação e gerenciamento dos riscos ocupacionais, incluindo os riscos psicossociais. A palestra contribui para o fortalecimento de uma cultura organizacional orientada à prevenção, ao cuidado e à responsabilização institucional pela saúde mental no trabalho.

6. Em termos estratégicos, a contratação está alinhada ao Planejamento Estratégico do TRT17 (2021-2026), na meta “Promover a Saúde de Magistrados e Servidores”.

7. O objeto da contratação está previsto no Plano de Contratações Anuais - 2026, no objeto Contratações relativas a ações de saúde.

4. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO (art. 6º, inciso XXIII, alínea ‘c’)

A descrição da solução como um todo encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

5. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO (art. 6º, XXIII, alínea ‘d’)

1. **Sustentabilidade** – O objeto da presente contratação não possui práticas de sustentabilidade previstas no Guia Nacional de Contratações Sustentáveis da Justiça do Trabalho – 3ª. Versão aprovado pela Resolução CSJT nº 310/2021.

2. **Subcontratação** – Não é admitida a subcontratação do objeto contratual, tendo em vista tratar-se de contratação direta de serviço técnico especializado, de natureza predominantemente intelectual, previsto no art. 74, III, da Lei n. 14.133/21.

3. **Garantia da contratação** – Não haverá exigência da garantia da contratação prevista nos artigos 96 e seguintes da Lei nº 14.133/21, tampouco necessidade de vistoria previa às dependências do CONTRATANTE, tendo em vista as peculiaridades da contratação.

6. DA FORMA e PRAZO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

1. **Condições de execução** - O objeto será executado em uma única etapa, com cronograma a ser definido até cinco dias úteis após a emissão da nota de empenho.

2. Prazo de Execução e Cronograma executivo

1. A execução dos serviços deverá ser realizada até 60 dias após a emissão da nota de empenho, em data a ser previamente acordada com a CONTRATANTE.

2. O prazo de execução poderá ser suspenso, caso haja impedimento de execução do objeto por demanda do CONTRATANTE, reiniciando-se a contagem a partir do primeiro dia útil após o término do impedimento.

7. DA EFETIVAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

1. Forma de contratação: a contratação será efetivada por meio de nota de empenho.

2. A CONTRATADA deverá apresentar a documentação referente a sua regularidade fiscal e trabalhista (item 10.10), válida na data de emissão da Nota de Empenho;

3. Caso os documentos exigidos para a contratação se encontrem com o prazo de validade vencido e não seja possível ao CONTRATANTE renová-los pela *internet*, a CONTRATADA deverá providenciar sua atualização e apresentá-los ao Núcleo de Saúde – no prazo máximo de até 5 (cinco) dias úteis a contar da solicitação.

8. OBRIGAÇÕES DAS PARTES

1. São obrigações do CONTRATANTE:

1. Repassar à CONTRATADA, previamente à execução dos serviços, todas as informações necessárias à realização dos trabalhos, prestando os esclarecimentos que venham a ser solicitados no decorrer de sua execução;

2. Encaminhar à CONTRATADA, por meio eletrônico (*e-mail*), os documentos necessários à formalização da contratação, quais sejam: via do contrato e cópia da nota de empenho;

3. Atestar a execução do objeto CONTRATADO na forma e nos prazos previstos neste instrumento;

4. Efetuar o pagamento à CONTRATADA na forma e nos prazos estipulados no presente instrumento;

5. Efetuar as retenções legais por ocasião do pagamento;

6. Indicar os servidores que participarão das palestras previstas neste instrumento.

2. São obrigações da CONTRATADA:

1. Executar os serviços na forma e nos prazos estabelecidos neste instrumento;

2. Não transferir a terceiros o objeto da presente contratação;

3. Manter atualizada, durante toda a execução contratual, a documentação exigida para a contratação, devendo informar ao CONTRATANTE, imediata e formalmente, caso ocorra, a impossibilidade de renovação ou de apresentação de quaisquer daqueles documentos, justificando a ocorrência; E ainda:

4. Quando notificada a atualizar documentação referente à habilitação, fazê-lo em até 15 (quinze) dias, contados da data do recebimento da notificação.

5. Responsabilizar-se pelo pagamento da remuneração, honorário, bem como de todos os encargos sociais e trabalhistas da sua equipe técnica e de apoio envolvida na prestação do serviço, ressaltando que o pagamento e a quitação desses encargos serão de responsabilidade única e exclusiva da CONTRATADA, e que o CONTRATANTE não terá qualquer responsabilidade decorrente do eventual inadimplemento dessas obrigações por parte da CONTRATADA;

6. Arcar com todas as despesas decorrentes de transporte, deslocamentos urbanos e alimentação da sua equipe técnica envolvida no projeto;

7. Providenciar e arcar com todos os custos referentes aos recursos necessários à prestação do serviço;

8. Responsabilizar-se pelas eventuais multas e outras quaisquer penalidades ou despesas decorrentes da infração de lei ou de postura que se relacionarem com a prestação do serviço contratado, de forma que, em hipótese alguma, tais responsabilidades poderão ser atribuídas ao CONTRATANTE;

9. Manter, durante a execução do programa, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no momento da contratação;

10. Responsabilizar-se pelos danos causados ao CONTRATANTE e seus servidores envolvidos; e a terceiros, na execução dos serviços, objeto do presente instrumento.

9. DA GESTÃO DO CONTRATO

1. Das rotinas de fiscalização:

1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial, nos termos do art. 115, *caput*, da referida norma.

2. A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada pela psicóloga do Núcleo de Saúde, Roberta Alvarenga de Almeida Vargas (art. 117, *caput*).

3. Os fiscais do contrato informarão a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência (art. 117, §2º).

4. Somente o CONTRATADO será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato (art. 121, *caput*).

5. A inadimplência do CONTRATADO em relação aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transferirá à Administração a responsabilidade pelo seu pagamento e não poderá onerar o objeto do contrato (art. 121, §1º).

2. Do Recebimento

1. Na forma do que dispõe o art. 140, I, da Lei nº 14.133/2021, o serviço será recebido como segue:

1. **Recebimento Provisório** – O objeto será recebido provisoriamente, em uma única etapa, mediante a entrega pela CONTRATADA das palestras conforme definido neste termo; e
1. **Recebimento Definitivo** – O objeto será recebido em uma única etapa, em caráter definitivo, pela psicóloga do Núcleo de Saúde, após a finalização das palestras e entrega pela CONTRATADA dos documentos especificados neste instrumento.
2. O recebimento definitivo será feito mediante Termo Circunstanciado, no prazo de até **5 (cinco) dias úteis**, a contar da apresentação pela CONTRATADA dos documentos exigidos no item 9.2.4.

3. Para o recebimento definitivo deverão ser apresentados pela CONTRATADA: nota fiscal ou fatura de prestação de serviços e documentos referentes à entrega das três palestras.

3. Da Liquidação

1. Ao final da realização das palestras objeto desta contratação, a CONTRATADA deverá emitir a Nota Fiscal, no valor correspondente ao serviço prestado, devendo conter todas as informações determinadas em legislação específica. Os dados para emissão da Nota Fiscal são os seguintes:

Razão Social: TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 17.^a REGIÃO

Endereço: A. Nossa Senhora dos Navegantes, n.º 1.245, Enseada do Suá, 4.º andar, Vitória (ES) – CEP 29050-335

CNPJ: 02.488.507/0001-61

Fone: 27-3321-2400

2. A CONTRATADA deverá realizar cadastro no Sistema Integrado de Gestão Orçamentária e Financeira da Justiça do Trabalho (SIGEO-JT) e enviar, via sistema, a nota fiscal/fatura para conferência e a realização do atesto por parte da fiscalização do CONTRATANTE, em conformidade com o ATO TRT 17.^a Região PRESI/DIGER nº 03/2022.

3. Para fins de liquidação, o prazo será de até 2 (dois) dias úteis, devendo o setor competente verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

1. o prazo de validade; a data da emissão; os dados do contrato e do órgão contratante; o período respectivo de execução do contrato; o valor a pagar; e
2. eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

1. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao CONTRATANTE;

2. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta *on-line* ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no [art. 68 da Lei nº 14.133/2021](#).

3. A Administração deverá realizar consulta ao SICAF para: a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital; b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

4. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua

defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do CONTRATANTE.

5. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o CONTRATANTE deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

6. Persistindo a irregularidade, o CONTRATANTE deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

7. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.

4. Do Pagamento

1. Da forma e do prazo de pagamento: o pagamento será efetuado em uma única etapa, em até 5 (cinco) dias úteis após o recebimento definitivo dos serviços, mediante crédito em conta corrente da CONTRATADA, que deverá ser previamente indicada.

2. No caso de atraso pelo CONTRATANTE, os valores devidos ao CONTRATADO serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, ficando convencionado que a taxa de encargos moratórios será de 0,5% (meio por cento) ao mês, “*pro rata*” dia, sobre a parcela em atraso.

3. O pagamento será realizado por ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

4. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

5. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável; e

6. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

7. O CONTRATADO regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da [Lei Complementar nº 123, de 2006](#), não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

9. DA FORMA E DOS CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de inexigibilidade de licitação, com fundamento na hipótese do art. 74, III, “F”, da Lei n.º 14.133/2021.

2. Previamente à formalização da contratação, a Administração verificará o eventual descumprimento das condições para contratação, especialmente quanto à existência de sanção que a impeça, mediante a consulta a cadastros informativos oficiais, tais como:

a) SICAF;

b) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (www.portaldatransparencia.gov.br/ceis); e

c) Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União
(<https://www.portalttransparencia.gov.br/sancoes/cnep>)

1. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa fornecedora e de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

2. Caso atendidas as condições para contratação, a habilitação do fornecedor será verificada por meio do SICAF, nos documentos por ele abrangidos.

3. É dever do fornecedor manter atualizada a respectiva documentação constante do SICAF, ou encaminhar, quando solicitado pela Administração, a respectiva documentação atualizada.

4. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

5. Se o fornecedor for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o fornecedor for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto para atestados de capacidade técnica, caso exigidos, e no caso daqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

6. Serão aceitos registros de CNPJ de fornecedor matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

7. Para fins de contratação, deverá o fornecedor comprovar os requisitos de habilitação a seguir elencados.

8. **Habilitações fiscal, social e trabalhista** que consistirá em:

1. Prova de regularidade para com a Fazenda Nacional e Receita Federal do Brasil, feita por meio da Certidão Negativa de Débitos relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União (ou por meio Certidão Positiva com Efeito de Negativa) relativa a Tributos Federais, à Dívida Ativa da União e às contribuições previdenciárias, com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 02/10/2014;

2. Prova de regularidade para com o Fundo de Garantia de Tempo de Serviço - FGTS, feita por meio do Certificado de Regularidade do FGTS – CRF, expedido pela Caixa Econômica Federal;

3. CNDT - Certidão Negativa de Débitos perante a Justiça do Trabalho, emitida pela Justiça do Trabalho (Tribunal Superior do Trabalho, Conselho Superior da Justiça do Trabalho ou Tribunais Regionais do Trabalho);

4. Certidão Negativa de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa;

5. Consulta Negativa do Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas;

6. Certidão Negativa de Débitos para com a Fazenda Pública Municipal.

9. **Habilitação Técnica**

1. A CONTRATADA deverá comprovar, por ocasião do aceite do presente Projeto Básico, que possui experiência na prestação de serviços similares, e que dispõe de corpo técnico qualificado para a satisfação do objeto, nos termos abaixo descritos:

Requisitos mínimos	Documentos probatórios
--------------------	------------------------

Contratada - experiência de um ano na prestação de serviços similares, realizados nos últimos cinco anos.	Notas de empenho, notas fiscais, atestados de capacidade técnica ou documentos similares.
Palestrante - experiência mínima de dois anos na condução de ações similares, realizados nos últimos cinco anos.	Declarações, atestados, currículo detalhado e documentos similares.

2. A CONTRATADA deverá indicar profissional para ser efetivamente o responsável técnico pela execução, durante o contrato, dos serviços objeto da contratação.

3. Somente será admitida a substituição de qualquer profissional indicado na proposta, durante a execução do contrato, se o substituto possuir qualificação equivalente ou superior à do profissional originalmente indicado.

4. A substituição a que se refere o item anterior só será possível em caráter excepcional, na presença de motivos relevantes, justificados pela CONTRATADA e aceitos pelo CONTRATANTE.

9. INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

1. Comete infração administrativa o fornecedor que praticar quaisquer das hipóteses previstas no [art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021](#), quais sejam:

1. dar causa à inexecução parcial do contrato;
2. dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
3. dar causa à inexecução total do contrato;
4. não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
5. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
6. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado, observando que o atraso para início ou a suspensão da prestação dos serviços por período superior a 20 (vinte) dias faculta ao CONTRATANTE, sem prejuízo das penalidades previstas, rescindir unilateralmente o contrato;
7. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para a contratação ou prestar declaração falsa durante a dispensa ou a execução do contrato;
8. fraudar a dispensa ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
9. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
10. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos desta contratação; e
11. praticar ato lesivo previsto no [art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013](#).

2. O fornecedor que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

1. **Advertência** pela falta do **item 11.1.1** deste instrumento, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

2. **Multa de 0,5. %** (zero vírgula cinco por cento) sobre o valor estimado do(s) item(s) prejudicado(s) pela conduta do fornecedor, por qualquer das infrações dos **subitens 11.1.1 a 11.1.11**;

b.1) 1% (um por cento) por dia de descumprimento do prazo estabelecido no item 8.2.4 para a entrega de documentos, em caso de vencimento de documento que impossibilite a emissão da nota de empenho, aplicado sobre o valor total do contrato, limitada a 10% (dez por cento);

b.2) 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado no início da execução dos serviços. Essa multa incidirá sobre o total da contratação, limitada a 10% (dez por cento);

b.3) 10% (dez por cento) sobre o valor da contratação pela não emissão dos documentos exigidos no item 9.2.4, bem como pelo descumprimento das demais obrigações contratuais não contempladas nos itens anteriores;

3. **Impedimento de licitar e contratar** no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de **3 (três) anos**, nos casos dos itens 11.1.2 a 11.1.7 deste instrumento, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
4. **Declaração de inidoneidade** para licitar ou contratar, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, nos casos dos itens 11.1.8 a 11.1.11, bem como nos demais casos que justifiquem a imposição da penalidade mais grave.

3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao CONTRATANTE ([art. 156, §9º](#)).

4. Todas as sanções previstas neste Termo de Referência poderão ser aplicadas cumulativamente com multa ([art. 156, §7º](#)).

5. Antes da aplicação da multa, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação ([art. 157](#)).

6. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo CONTRATANTE ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente ([art. 156, §8º](#)).

7. No caso de insuficiência ou inexistência de crédito em favor da empresa sancionada (CONTRATADA), o recolhimento da multa aplicada deverá ser por ela efetivado no prazo de até 10 (dez) dias, contados da data da notificação, mediante GRU (Guia de Recolhimento da União) a ser emitida e encaminhada pela Coordenadoria de Orçamento e Finanças – COFIN – deste TRT.

8. Decorrido o prazo previsto no item anterior sem que a CONTRATADA tenha efetuado o depósito devido, o valor da multa poderá ser inscrito em Dívida Ativa da União e encaminhado para cobrança judicial.

9. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do [art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021](#), para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

10. Na aplicação das sanções serão considerados ([art. 156, §1º](#)):

1. a natureza e a gravidade da infração cometida;
2. as peculiaridades do caso concreto;
3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
4. os danos que dela provierem para o CONTRATANTE;

5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

1. Os atos previstos como infrações administrativas na [Lei nº 14.133, de 2021](#), ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na [Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013](#), serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei ([art. 159](#)).

2. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia ([art. 160](#)).

3. O CONTRATANTE deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ele aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. ([Art. 161](#))

4. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do [art. 163 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

5. As sanções por atos praticados no decorrer da contratação estão previstas neste Termo de Referência.

9. DOS RECURSOS ADMINISTRATIVO

1. Aplicação de qualquer penalidade obedecerá sempre aos princípios da legalidade, razoabilidade e proporcionalidade, motivação e publicidade, entre outros, garantido o direito do contraditório e da ampla defesa;

2. Os prazos e formalidades para a defesa prévia, recurso, representação ou pedido de reconsideração, obedecerão àqueles indicados no Art. 165 da Lei n.º 14.133/21;

3. O recurso interposto deverá ser protocolizado no Setor de Protocolo do TRT-17ª Região, localizado na av. Nossa Senhora dos Navegantes, nº 1245, Enseada do Suá, Vitória/ES CEP 29.050-335, de segunda a sexta-feira, das 12 às 19 horas.

10. DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

1. O preço da contratação é de **R\$ 2.400,00 (dois mil e quatrocentos reais)**.

2. O custo total da contratação está em consonância com os valores praticados pela CONTRATADA no mercado para prestação de serviços similares

ao objeto deste Termo e devidamente justificado nos Estudos Técnicos Preliminares.

11. DO REAJUSTE DOS PREÇOS

O preço contratado será fixo e irredutível.

12. DOS CASOS DE EXTINÇÃO DO CONTRATO

Constituem motivos para extinção do contrato, o qual deverá ser formalmente motivado nos autos, assegurados o contraditório e a ampla defesa, as situações previstas no art. 137, incisos I a V e IX da Lei 14.133/2021, sem prejuízo das penalidades previstas neste Termo de Referência.

13. DA ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União, sendo juntada nos autos oportunamente.

14. DO FORO

Para dirimir todas as questões oriundas da contratação, é competente o Juízo Federal da cidade de Vitória - Seção Judiciária do Estado do Espírito Santo, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

15. DOS ANEXOS

São parte integrantes deste Termo de Referência os Estudos Técnicos Preliminares.

Roberta Alvarenga de Almeida Vargas

Psicóloga - Núcleo de Saúde

Fiscal da Contratação

Claudineas de Jesus Souza

Chefe do Núcleo de Saúde

Equipe da Contratação

p.



Documento assinado eletronicamente por **Roberta Alvarenga de Almeida Vargas, Analista Judiciário**, em 02/02/2026, às 14:19, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Claudineas De Jesus Souza, Chefe de Núcleo**, em 02/02/2026, às 14:25, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://www.trt17.jus.br/principal/documentos/autenticidade> informando o código verificador **1290000** e o código CRC **4D6F369F**.

0001044-39.2025.5.17.0500

1290000v1